

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 83.831.719/0001-00, com sede na Rua Marechal Bormann, 320-E, Bairro Centro, cidade de Chapecó/SC, por seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, sob a forma de Execução Indireta e regime de Empreitada por Preço Global, destinada à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 12.232/10 e de forma complementar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei 4.680/65, Lei Complementar n. 123/06, das atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENIP – Conselho Executivo das Normas Padrão, do Código de Ética Profissional de Propaganda e demais disposições contidas neste edital.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA		
Legislação Aplicável	Lei nº 14.133/2021, Resolução Mesa Diretora n. 8/2024 e demais normas aplicáveis		
Modalidade	Concorrência	Registro de Preços:	NÃO
Julgamento	Técnica e preço		
Exclusivo ME-EPP	Não	Valor Estimado:	R\$: 500.000,00
Data de Abertura da Sessão		24/07/2025 – às 14h (horário de Brasília).	
Local	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br		
Apresentação de proposta	Eletrônica, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br		
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações		Qualquer interessado poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.	

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA PROPOSTA TÉCNICA
7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
8. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
10. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS
11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
12. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
13. DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 17. DA CONTRATAÇÃO
- 18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 19. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E EXECUTADOS
- 20. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS
- 21. DOS DIREITOS AUTORAIS
- 22. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS
- 23. DAS DESPESAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA E DA COMISSÃO DE AGÊNCIA
- 24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
- 25. DAS SANÇÕES
- 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 27. DO FORO

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, conforme especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

1.2 A descrição detalhada do objeto está prevista no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.3 O certame será realizado na modalidade **Concorrência Eletrônica, do tipo Técnica e Preço.**

1.4 O objeto desta contratação compreende:

- a) Estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e demais instrumentos de avaliação e análise do mercado, do público-alvo, dos meios de divulgação e dos resultados das campanhas realizadas, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.232/2010;
- c) Produção e execução técnica de peças e projetos publicitários desenvolvidos;
- d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, com o uso de novas tecnologias, visando à ampliação dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.5 A contratação está em conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, sendo permitida a subcontratação dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, exceto para os serviços internos.

1.6 A agência atuará por ordem e conta da Câmara Municipal de Chapecó, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.680/65, podendo contratar:

- a) Fornecedores de serviços de produção (especializados ou não), necessários à execução técnica das peças, campanhas e demais serviços relacionados;
- b) Veículos e demais meios de comunicação, para aquisição de tempo e espaço publicitário, sem restrição de mídia.

1.7 A empresa contratada atuará mediante demanda e pedidos da Câmara Municipal de Chapecó, sem

exclusividade sobre as ações descritas no item 1.4, podendo ser realizados pelo Departamento técnico da Câmara Municipal de Chapecó-SC.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor estimado para a contratação dos serviços de publicidade e propaganda é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, abrangendo todos os serviços objeto de contratação;

2.2 A Câmara Municipal de Chapecó reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, **utilizar total ou parcialmente a verba prevista**, conforme necessidade e conveniência da administração.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro deverá ser realizado diretamente no Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico oficial do sistema.

3.3 Ao se credenciar, o licitante ou seu representante legal assume integral responsabilidade pelas transações efetuadas, declarando possuir capacidade técnica e legal para participar da licitação.

3.4 O licitante será o único responsável pelas transações realizadas com seu login, inclusive pelas propostas, lances e demais atos praticados. O sistema e o órgão promotor da licitação não se responsabilizarão por prejuízos causados pelo uso indevido das credenciais, mesmo que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do licitante verificar e manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Portal. Eventuais inconsistências devem ser corrigidas imediatamente.

3.5.1 O não cumprimento do disposto no subitem anterior poderá acarretar a desclassificação do licitante na fase de habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Condições para Participação

4.1.1 Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam regularmente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

4.1.2 As microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (art. 34 da Lei nº 11.488/2007), terão direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Impedimentos para Participação

4.2.1 Não poderão participar da licitação os interessados que:

- a) Estejam impedidos legalmente de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública;
- b) Não atendam às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) Sejam estrangeiros sem representação legal no Brasil, com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou em concurso de credores;
- f) Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição, conforme entendimento do Acórdão nº 746/2014 – TCU/Plenário.

4.3. Participação em Consórcio

4.3 Será admitida a participação de pessoas jurídicas por meio de consórcio, **desde que atendidas as exigências previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.**

4.4. Declarações Obrigatórias

4.4.1. Como condição para participação, o licitante deverá assinalar "sim" ou "não" no sistema eletrônico, em relação às seguintes declarações:

- a) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 e não celebrou contratos com a Administração Pública que ultrapassem a receita bruta máxima permitida para microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Cumpre os requisitos de habilitação exigidos no Edital e sua proposta está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Não possui fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Elaborou sua proposta de forma independente;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a condições degradantes ou trabalho forçado, em observância ao artigo 1º, incisos III e IV, e artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- h) Cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade exigidas pela legislação (art. 93 da Lei nº 8.213/1991).

4.4.2. A prestação de declaração falsa sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação vigente e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, plano de comunicação publicitária, **sem identificação, correspondente ao QUESITO I** da proposta técnica, bem como a proposta de preços, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio das propostas técnica e de preço ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema.

5.4. Após a abertura da sessão pública inicial, os licitantes serão convocados para encaminharem os documentos comprobatórios dos quesitos II, III e IV da proposta técnica, **no prazo de 24h** a contar do encerramento da sessão, por meio do sistema eletrônico.

5.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público **após o encerramento da fase de análise das propostas técnicas e de preço.**

5.9. Todos os documentos desta Licitação, inclusive todas as correspondências e comunicações eventualmente trocadas, deverão ser redigidos em Língua Portuguesa (idioma oficial).

5.10. Todos os documentos retirados da internet que não possuam data específica de validade deverão ser emitidos com **limite máximo de 90 (noventa) dias anteriores à abertura do processo licitatório.**

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A Proposta Técnica consiste na apresentação do **Plano de Comunicação Publicitária**, sem a possibilidade de identificação do licitante, com vistas à análise dos quesitos pela Comissão Técnica de forma totalmente imparcial e idônea, conforme exigências da Lei Federal nº 12.232/10, e de um conjunto de informações referentes ao licitante.

6.2. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

6.3. Os critérios de pontuação das Propostas Técnicas encontram-se no item 7 deste edital.

6.4. Os documentos que comporão o plano de comunicação publicitária deverão ser apresentados de forma que não seja possível identificar a empresa realizadora do projeto, tais como: nome de arquivo, logomarca, etc

6.5. O órgão julgador e o sistema não terão nenhuma responsabilidade sobre elementos ou palavras que possam identificar a proposta do licitante, sendo que qualquer item identificador acarretará a

desclassificação da licitante.

6.6. Recomenda-se, portanto, o uso de palavras anonimizadas, utilizando, por exemplo: "a empresa", "a agência", "nós", "nosso", etc., sem utilização de nomes próprios.

6.7. O formato para apresentação pelos proponentes da Proposta Técnica será padronizado. As especificações quanto ao seu tamanho, as quantidades e formas dos exemplos de peças e outros aspectos estão descritos nos respectivos itens seguintes.

6.8. Para o cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a tabela abaixo:

MEIO	PEÇAS	CUSTOS				VALOR TOTAL (R\$)
		Mídia/Veiculação	Internos	Terceiros	Honorários	
Total dos custos de produção						
Total dos custos de veiculação (incluído o desconto de agência)						
TOTAL GERAL						

6.9. A Proposta Técnica deverá ser estruturada de acordo com os **quesitos** e **subquesitos** a seguir:

Quesito	Subquesito	Descrição
I. Plano de Comunicação Publicitária	a) Raciocínio Básico	O raciocínio básico deverá ser apresentado em um texto de no máximo 3 (três) páginas, tamanho A4 e de acordo com as demais exigências deste edital. Este texto deverá incluir: Diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Chapecó. Compreensão das informações fornecidas no BRIEFING. Identificação e análise dos desafios de comunicação a serem enfrentados.
	b) Estratégia de Comunicação Publicitária	Texto que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para atender ao briefing alcançar os resultados e metas de comunicação desejados pela Câmara Municipal. A estratégia de comunicação publicitária deverá ser apresentada em um texto de no máximo 3 (três) páginas, tamanho A4 e de acordo com as

		demais exigências deste edital. Este texto deverá: Propor o conceito de comunicação a ser adotado. Fundamentar a solução para o problema de comunicação identificado no BRIEFING.
	c) Ideia Criativa	A ideia criativa deverá ser apresentada em uma síntese da estratégia de comunicação publicitária, em um texto de no máximo 3 (três) páginas, tamanho A4 e de acordo com as demais exigências deste edital. A apresentação deverá incluir: Peças publicitárias que concretizem a ideia criativa proposta.
	d) Estratégia de Mídia e Não Mídia	O proponente deverá explicitar e justificar a estratégia e as táticas recomendadas, alinhadas à estratégia de comunicação publicitária proposta e com base na verba disponível, conforme estabelecido no instrumento convocatório. A proposta deverá ser apresentada por meio de textos, tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo, identificando as peças a serem veiculadas ou distribuídas, suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e veiculação. A estratégia de mídia e não mídia deverá ser apresentada em um texto de no máximo 3 (três) páginas, tamanho A4 e de acordo com as demais exigências deste edital. Este texto deverá conter: Análise dos meios de comunicação e dos hábitos do públicos-alvo da campanha, com base nas informações do BRIEFING e na verba estimada para a campanha. Simulação do plano de distribuição das peças da campanha, com detalhamento da estratégia e tática de mídia adotadas, justificando as escolhas realizadas. Explicitação da estratégia de mídia e das táticas recomendadas, alinhadas à proposta de comunicação publicitária. As justificativas deverão ser apresentadas por meio de textos, tabelas, gráficos e quadros-resumo que identifiquem as peças, suas quantidades, inserções e custos de produção e veiculação.
II. Capacidade de Atendimento	-	a) qualificação dos profissionais da licitante, demonstrado através de currículo sintético, que informe a formação, tempo de função, experiência, bem como a área de atuação dos funcionários que serão disponibilizados para a execução dos serviços, tais como: planejamento, criação, produção, social-mídia, mídia e atendimento, sendo, no mínimo, um profissional por área; b) sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do Contrato, abrangendo os prazos necessários (em condições normais de trabalho) para a criação de campanha e a elaboração de plano de mídia; c) descrição das instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato; d) relação nominal dos principais clientes atuais da agência, indicando o ramo de atividade e a data do início do atendimento.

		e) A rotina de atendimento entre a Câmara e a agência, traduzida através de esquema de operação.
III. Repertório	-	A apresentação do Repertório dar-se-á através de peças e estratégias publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante. a) Cada licitante deverá apresentar até 3 (três) campanhas, com até 10 (dez) peças por campanha.

6.10. A licitante enviará sua proposta técnica mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, **EM DUAS ETAPAS DISTINTAS**:

6.10.1. ETAPA 1 - QUESITO I - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA: Antes da sessão de abertura da licitação, deverão ser enviados os documentos referentes ao **Plano de Comunicação Publicitária, correspondente ao quesito I**, em arquivo digital sem identificação e de acordo as disposições seguintes, sob pena de desclassificação; O Plano deve ser composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, observadas as seguintes disposições:

- a) Documentos em arquivo digital, no formato PDF, com orientação retrato;
- b) Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, superior e inferior, a partir das respectivas bordas;
- c) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- d) Espaçamento 1,5 entre as linhas e duplo após títulos e entre parágrafos;
- e) Alinhamento justificado do texto;
- f) Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos;
- g) Numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos.
- h) Não será permitida a utilização de negrito, itálico ou sublinhado.

6.10.1.1. Subquesto a) Raciocínio básico - Arquivo digital contendo texto de, no máximo, 3 (três) páginas. Acuidade da compreensão em relação:

- a) Às características das funções do Poder Legislativo, relevantes para a comunicação, bem como a importância do tema escolhido para a campanha simulada;
- b) À natureza, extensão e qualidade das relações da Câmara Municipal de Chapecó com o seu público referencial, levando em consideração a função do Poder Legislativo e o definido para a realização da campanha simulada;
- c) Ao papel da Câmara Municipal de Chapecó no atual contexto social, político e econômico;

d) Aos problemas – geral e específico – de comunicação da Câmara Municipal de Chapecó, em especial no que se refere ao tema escolhido

6.10.1.2. Subquesto b) Estratégia de Comunicação Publicitária: Arquivo digital contendo texto de, no máximo, 3 (três) páginas: Demonstração de:

- a) Adequação do conceito proposto ao Poder Legislativo, considerado o BRIEFING e o tema definido pela licitante para apresentação da campanha simulada;
- b) Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação da Câmara Municipal de Chapecó com seu público, levando em consideração o tema anunciado no BRIEFING para mostrar a importância das ações.
- c) A consistência e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.

6.10.1.3. Subquesto c) Ideia Criativa: Arquivo digital contendo as peças, roteiros e demais itens da campanha idealizadas pela agência, com base no Briefing, constante no Anexo I deste edital.

Deve-se observar:

- a) A sua adequação ao objetivo final do problema de comunicação enunciado (tema) e aos objetivos estratégicos de comunicação da Câmara Municipal de Chapecó;
- b) A cobertura dos segmentos de público contemplados;
- c) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- d) A simplicidade da forma de sua apresentação;
- e) Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de Chapecó e a sua inserção na sociedade para realização da campanha simulada;
- f) Os desdobramentos de comunicação que oferece;
- g) A exequibilidade das peças publicitárias;
- h) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

6.10.1.4. Subquesto d) Estratégia de Mídia e Não Mídia: Arquivo digital constituído de:

- a) Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida, e em função da verba referencial indicada no Briefing (Anexo I), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) Simulação de plano de distribuição, em que a licitante identificará todas as peças e/ou materiais destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

Dessa simulação deverá constar resumo geral contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Período de distribuição das peças e/ou materiais;
- b. As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c. Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e. As quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não-mídia;
- f. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não-mídia;
- g. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não-mídia.

Na simulação:

- i. Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela SINAPRO/SC cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- ii. Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965;
- iii. Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

ETAPA 2 - QUESITOS II e III - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E REPERTÓRIO)

6.11. Na sequência, serão convocados todos os licitantes para apresentação dos documentos comprobatórios dos quesitos II e III, no prazo de 24h do encerramento da sessão de abertura da licitação.

6.12. Os quesitos II e III deverão ser apresentados em arquivos digitais, de forma separada, ficando vedado que os documentos, as informações e as peças neles constantes contenham informação, marca, sinal, ou qualquer outro elemento que conste ou faça referência do/ao Plano de Comunicação Publicitária (ETAPA I), que possibilite a identificação da autoria deste:

6.12.1. Quesito II - Capacidade de Atendimento: A comprovação da **capacidade de atendimento** deverá ser através de:

- a) qualificação dos profissionais da licitante, demonstrado através de currículo sintético, que informe a formação, tempo de função, experiência, bem como a área de atuação dos funcionários que serão disponibilizados para a execução dos serviços de: planejamento, criação, produção, social-mídia, mídia e atendimento, sendo, no mínimo, um profissional por área;
- b) sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do Contrato, abrangendo os prazos necessários (em condições normais de trabalho) para a criação de campanha e a elaboração de plano de mídia;
- c) descrição, imagens, vídeos, das instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato;
- d) relação nominal dos principais clientes atuais da agência, indicando o ramo de atividade e a data do início do atendimento.
- e) A rotina de atendimento entre a Câmara e a agência, traduzida através de esquema de operação.

6.12.2. Quesito III - Repertório: A apresentação do **Repertório** dar-se-á através de peças e estratégias publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

- a) Cada licitante deverá apresentar até 3 (três) campanhas, com até 10 (dez) peças por campanha.

6.1 A Proposta Técnica terá um peso de 6 (seis) pontos, conforme a distribuição de critérios de avaliação estabelecidos no edital. Os documentos relacionados à Proposta Técnica deverão ser inseridos no sistema de concorrência eletrônica, conforme descrito nos subitens a seguir.

6.2 A Proposta Técnica terá uma pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos. Será desclassificado o licitante que obtiver pontuação inferior a 30 pontos na avaliação técnica.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 Serão adotados como critérios de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

7.2 As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, primeiramente, serão examinadas e julgadas pela Subcomissão Técnica, (mediante o critério da técnica), adotando-se a nota máxima de 60 (sessenta) pontos para a Proposta. Com base nisto, serão levados em consideração os seguintes critérios;

- a) Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos à proposta técnica, conforme tabela a seguir:

QUESITO TÉCNICO/ITEM	Critérios de Avaliação	PONTOS
Raciocínio básico	Raciocínio básico - Acuidade da compreensão em relação: a) Às características das funções do Poder Legislativo, relevantes para a comunicação, bem como a importância do tema escolhido para a campanha simulada;	10

	b) À natureza, extensão e qualidade das relações da Câmara Municipal de Chapecó com o seu público referencial, levando em consideração a função do Poder Legislativo e o definido para a realização da campanha simulada; c) Ao papel da Câmara Municipal de Chapecó no atual contexto social, político e econômico; d) Aos problemas – geral e específico – de comunicação da Câmara Municipal de Chapecó, em especial no que se refere ao tema escolhido para mostrar à sociedade a relevância das decisões da Câmara Municipal de Chapecó;	
Estratégia de comunicação publicitária	Estratégia de comunicação publicitária - Demonstração de: a) Adequação do conceito proposto ao Poder Legislativo, considerado o BRIEFING e o tema definido pela licitante para apresentação da campanha simulada; b) Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação da Câmara Municipal de Chapecó com seu público, levando em consideração o tema anunciado no BRIEFING para mostrar a importância das ações. c) A consistência e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.	10
Ideia criativa	Ideia criativa - Deve-se observar: a) A sua adequação ao objetivo final do problema de comunicação enunciado (tema) e aos objetivos estratégicos de comunicação da Câmara Municipal de Chapecó; b) A cobertura dos segmentos de público contemplados; c) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem; d) A simplicidade da forma de sua apresentação; e) Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de Chapecó e a sua inserção na sociedade para realização da campanha simulada; f) Os desdobramentos de comunicação que oferece; g) A exequibilidade das peças publicitárias; h) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.	10
Estratégia de mídia e não mídia	7.6. Estratégia de mídia e não mídia - Aferida através de: a) Conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários; b) Consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes; c) A economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças segundo critérios técnicos de mídia; d) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	10
Capacidade de atendimento	Capacidade de atendimento - Sendo considerados: a) Tempo de experiência dos profissionais relacionados tanto na função como em áreas pertinentes ao seu trabalho; b) A correlação entre a qualificação técnica da licitante e a estratégia de comunicação publicitária proposta; c) A qualificação dos profissionais a serem disponibilizados para o atendimento da Câmara Municipal de Chapecó; d) A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara e a agência, traduzida através de esquema criado e apresentado na proposta pela licitante;	10

	e) A segurança técnica e operacional constatada através dos procedimentos especificados; f) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato.	
Repertório	Com referência ao repertório , serão avaliados: a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação; b) a clareza e precisão das mensagens; c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças; d) Diversidade de ideias, propostas e soluções.	10
Total Máximo de Pontos		60

7.10. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, obedecendo intervalos de 0,5 (meio) ponto.

7.11. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

7.12. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

7.13. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

7.14. Será desclassificada a Proposta Técnica que não atender exigências do presente Edital, bem como, a que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária

b) não alcançar, no total, 30 pontos;

c) obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

7.15. A pontuação Técnica de cada Licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos e subquesitos.

8. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A licitante enviará sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Modalidade e número da licitação;
- b) Razão social, CNPJ, inscrição estadual e municipal e endereço completo da proponente e qualificação do representante legal da empresa.

8.2. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo II e apresentada em arquivo único, de modo que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.3 Deve constar na proposta de preços:

a) declaração concordando com os percentuais legais sobre a remuneração das agências no tocante ao especificado nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.2, registrando o percentual de desconto que será concedido sobre os custos internos com base na tabela do SINAPRO/SC.

b) declaração concordando, expressamente, que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC serão pagos conforme estabelecido no subitem 13.1 deste Edital;

c) declaração de que se compromete a transferir para a Câmara Municipal de Chapecó toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

d) declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços com vistas à obtenção de vantagem máxima a ser transferida para a Câmara Municipal de Chapecó com referência a:

- Cachê de atores e modelos na reutilização de peças publicitárias;
- Custos de serviços especiais tais como, pesquisa de mercado e de opinião, promoção, desenvolvimento de produtos e serviços, registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários para a prestação dos serviços;
- Valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago pela entidade na reutilização das mesmas

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas.

9.2. Abertas as propostas de preços de todas as licitantes classificadas, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e na legislação vigente.

9.3. Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

- a) O não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e de seus anexos;
- b) A fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;

- c) A oferta de preços inexequíveis ou antieconômicos;
- d) Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;
- e) Apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) referente à produção de peças e materiais incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros e/ou acima dos percentuais previstos nas letras “b”, “c” e “d” do item 10 (Tabela Referencial de Preço SINAPRO. Item II das Disposições Gerais);
- f) Apresentar percentual de desconto inferior a 20% em relação aos preços previstos na Lista de Custos Internos da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.

9.4. Os quesitos de preços a serem valorados são integrantes da Planilha que constitui o Anexo III.

9.4.1. Além de observar os quesitos constantes no Anexo III, a proposta de preço deverá, também, atender às prescrições do item 11.1, sob pena de desclassificação.

9.5. No julgamento da Proposta de Preços a Comissão de Licitações atribuirá o máximo de 40 (quarenta) pontos, conforme tabela abaixo:

- a) Percentual de Desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/SC, conforme letra “a”, item 10 deste Edital:

Desconto de 20% a 40% = 5 pontos
Desconto de 41% a 60% = 10 pontos
Desconto de 61% a 80% = 15 pontos
Desconto de 81% a 100% = 20 pontos

- b) Percentual de honorários:

15% de honorários: 5 pontos
14% de honorários: 8 pontos
13% de honorários: 10 pontos
12% de honorários: 12 pontos
11% de honorários: 14 pontos
10% de honorários: 16 pontos
9% de honorários: 18 pontos
8% de honorários: 20 pontos

OBS: O Percentual de Repasse à contratante do desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação (sobre a comissão de 20%), conforme letra “c”, item 10 deste Edital, obedecerá ao Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo Item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

9.5.1. Não será aceito desconto inferior a 20% (vinte por cento) em relação aos preços previstos na Lista de Custos Internos da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, 10.a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante.

9.5.2. Os descontos oferecidos pelas licitantes não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam na tabela acima (item 9.5).

9.6. A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 9.5.

9.6.1. Será desclassificada a licitante que não obtiver pelo menos a nota 20 (vinte) na Proposta de Preços ou que desatender às formalidades previstas no item 11.1.

10. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

10.1. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação aferida de acordo com a aplicação do seguinte cálculo: Pontuação técnica (máximo 60 pontos) + pontuação de preços (máximo 40 pontos).

10.2. Em caso de empate entre as classificadas, para fins de classificação, considerar-se-á como primeiro critério de desempate a nota da proposta técnica. Persistindo o empate, o desempate se fará pela nota do Raciocínio Básico; persistindo o empate, far-se-á por sorteio em ato público marcado pela Comissão de Licitação, cuja data será divulgada para todas as licitantes via internet e através de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso I do art. 6º e inciso XI do art. 11 da Lei nº 12.232, de 2010.

11.3. Os documentos de habilitação disciplinados no item 11.16 e seus subitens deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 horas, após solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período, sob pena de desclassificação. O arrematante deverá, neste mesmo momento, anexar a proposta adequada.

11.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5. A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6. O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

11.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

11.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.11. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

11.11.1. Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.11.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as certidões expedidas pela União e documentos técnicos que poderão estar em nome da matriz.

11.12. O julgamento da fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.14 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.14.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

11.14.2. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias da sessão pública, para comprovação do seu enquadramento, quadro societário e regularidade empresarial;

11.14.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.14.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.14.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.14.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.14.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.14.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.14.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.15 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E COMPROVANTES

11.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.15.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.15.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.15.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa conjunta referente aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.15.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa referente aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.15.8. Comprovante de regularidade/negativa dos seguintes cadastros:

- 11.15.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 11.15.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- 11.15.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;
- 11.15.8.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

As negativas podem ser obtidas por meio da **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, disponível no seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

11.15.9. Os documentos exigidos no item 11.15.8 poderão ser apresentados sob a forma de certidões, espelhos de telas ou outros documentos fornecidos pelo sistema. Poderão, ainda, a critério do pregoeiro ou da comissão de licitação, ser emitidos pela própria comissão, caso haja ausência da documentação por parte de algum licitante;

11.15.10. É de responsabilidade das licitantes a conferência dos links citados para acesso às certidões;

11.15.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, ainda que haja alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.16 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.16.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.16.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

11.17.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11.17.2. Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP;

11.17.3. Certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP ou entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

11.17.4. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, responsável técnico com formação na área de comunicação, marketing, design ou publicidade, ou relação de pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços objeto da presente licitação;

11.17.4.1 A comprovação referida no item anterior poderá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa, da Carteira de Trabalho e Previdência Social –

CTPS, da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, ou de contrato de prestação de serviço autônomo;

11.17.5. Declaração ou Atestado emitido por veículos de comunicação que ateste o fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

11.18 DAS DECLARAÇÕES

11.18.1 A empresa licitante deve realizar o preenchimento e envio das declarações anexas ao Edital:

11.18.1.1 Anexo III– Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

11.18.1.2 anexo IV– PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO – PROPOSTA;

11.18.1.3 anexo V- Declaração conjunta;

11.18.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.18.3 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.18.4 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.18.5 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.18.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.18.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18.8 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

12.1. A análise e o julgamento técnico deste certame, relativamente ao conteúdo das propostas técnicas, de acordo com a sequência de procedimentos elencados no item 13, dar-se-ão por intermédio de uma Subcomissão Técnica constituída nos termos do artigo 10 e parágrafos da Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.

12.2. A subcomissão técnica mencionada no subitem anterior será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, todos formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não terá nenhum vínculo funcional direto ou indireto com a Câmara (art. 10, § 1º, da Lei 12.232/2010), selecionado(a) por meio de Chamamento.

12.3. A escolha dos referidos membros acontecerá por meio de sorteio em Sessão Pública na forma prevista no art. 10, § 2º, da Lei Federal n.º 12.232/2010, mediante Edital específico.

12.4. A relação contendo os nomes referidos nos itens 12.2 e 12.3 deste Edital será publicada na Imprensa Oficial em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a Sessão Pública marcada para o sorteio (art. 10, § 4º, da Lei 12.232/2010).

12.5. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º, do art. 10, da Lei 12.232/2010, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, mediante fundamentos jurídicos plausíveis (art. 10, § 5º, da Lei 12.232/2010).

12.6. Havendo impugnação, conforme previsto no subitem anterior, proceder-se-á conforme os ditames do art. 10, §§ 6º, 7º, 8º e 9º, da Lei 12.232/2010.

12.7 Em todas as sessões serão realizadas atas e serão realizadas tantas sessões públicas quantas forem necessárias.

12.8 Encerrado o recebimento dos documentos de proposta técnica, será repassado o conteúdo para os membros Subcomissão Técnica (conforme art. 10, I e II da lei 12.232/10), mediante Termo de recebimento, cabendo-lhes:

- a) Analisar e julgar, de forma individual, o conteúdo das propostas técnicas, desclassificando aquelas cujo conteúdo esteja em desacordo com a lei e/ou este edital e seus anexos, de acordo com os itens do edital de 6.10.1 a 7.15.
- b) Elaborar planilhas com as pontuações de cada membro da Subcomissão Técnica para os quesitos de cada proposta e planilha com o total da pontuação de quesitos e subquesitos;
- c) Elaborar ata de julgamento das propostas técnicas e encaminhá-las à Comissão de Licitação, juntamente com as planilhas, conteúdos e a justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações aplicadas em cada caso (art. 11, §4, IV da lei 12.232/10);

12.9 Publicado o resultado do julgamento da Proposta Técnica, com indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, abre-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso

(Art. 11, §4, VIII da Lei 12.232/10);

12.10 À subcomissão técnica caberá, além das atribuições previstas no art. 11, § 4º da Lei 12.232/2010, manifestar-se em torno de eventuais recursos de licitantes concernentes ao julgamento das propostas técnicas, caso seja solicitado pela Comissão de Licitações.

12.11 A decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes deverá ser publicada, abrindo-se prazo para interposição de recurso nos termos do art. 11, inc. XIII da Lei n.º 12.232/10.

13. DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

13.1.1. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, serão remunerados de acordo com o preço de mercado, que deverá ser demonstrado através de no mínimo três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, que serão submetidos à aprovação da Contratante.

13.2. DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA

13.2.1. Na execução dos serviços contratados, a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680 de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, sem prejuízos dos descontos que serão informados na Planilha de Preços (Anexo):

a) Custos internos – serviços internos são aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência. Será calculado e pago pela contratante com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC, devendo cada licitante oferecer o percentual de desconto sobre os preços da tabela, o qual deverá ficar explicitado na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo).

b) Honorários – Referem-se aos honorários que são devidos à Contratada e pagos pela Contratante, referentes aos serviços e suprimentos externos executados pelas empresas terceirizadas (subcontratação), conforme previsto nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária (Decretos 57.690/66 e 4.563/2002). Parte desses honorários poderá ser negociada entre a Contratada e a Contratante, conforme proposta da licitante na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo).

c) Veiculação – Refere-se ao percentual de desconto que a Contratada faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas – desconto de 20% a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo “B” das Normas Padrão da Atividade Publicitária. O percentual de repasse à contratante poderá variar de acordo com a negociação entre as partes quando da assinatura do contrato.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

14.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldar ao art. 55 §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

14.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Divulgada a decisão da comissão de licitação ou subcomissão técnica, no tocante à fase de habilitação ou de classificação das propostas, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado.

15.2. Interposto recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o

recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Presidente da Câmara, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

15.4. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação – motivadamente e se houver interesse – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

15.5. Do ato praticado pela autoridade competente cabe recurso.

15.6. A autoridade competente poderá, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo ao recurso previsto no subitem precedente deste Edital.

15.7. Os recursos interpostos em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

15.8. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

15.9. Será assegurada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo, em local e horário indicados pela Comissão de Licitação.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

17.6. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do Contrato se processará através da emissão de autorizações de produção e de divulgação, as quais especificarão os serviços a serem realizados.

18.2. As autorizações referidas no item anterior observarão os procedimentos detalhados no Contrato.

18.3. É admitido que a Licitante Contratada assine ajuste com fornecedores ou terceiros para a prestação de serviços indispensáveis à execução do Contrato celebrado com a Câmara, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações decorrentes dos pactos que firmarem com estes.

18.4. São partes integrantes do Contrato a ser celebrado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela Licitante Contratada que deram suporte ao julgamento da licitação.

18.5. Será de responsabilidade da Licitante Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados ao contratante ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

18.6. É vedado à Licitante Contratada caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira.

18.7. A Licitante Contratada se obriga a manter, durante toda a execução dos Contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

19. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E EXECUTADOS

19.1. A fiscalização, aceitação e rejeição pela Câmara dos serviços executados pela Licitante Contratada, bem como suas consequências atenderão ao que se encontra definido na minuta do Contrato (Anexo VI).

19.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração ou indenização será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo contratante e comprovadamente realizadas a contento pela contratada, nos termos do ajuste.

20. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

20.1. Os preços dos serviços contratados baseados na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC poderão ser reajustados após doze meses da assinatura do Contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice do INPC.

21. DOS DIREITOS AUTORAIS

21.1. Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluindo os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade da Câmara, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

21.2. Nos casos excepcionais deverão ser previamente negociados com a Câmara quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais para determinar eventual limitação no seu uso, preço original de reutilização e outras condicionantes através de termo de compromisso formal.

21.3. A Câmara considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais de fornecedoras da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, seja por tempo limitado ou definitivo.

22. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

22.1. As despesas resultantes da execução do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços mais vantajosa para a Câmara (conforme disposto na fase de negociação), observado o que consta neste Edital, em seus anexos e na minuta do Contrato, inclusive, quanto à forma e condições do pagamento.

22.2. Despesas decorrentes da veiculação da publicidade e propaganda.

22.2.1. O pagamento das parcelas relativas à veiculação da publicidade será efetivado diretamente ao veículo de comunicação dentro do prazo de até trinta dias após a conferência e o aceite dos serviços por parte da área competente, condicionado, contudo, à apresentação à Agência nos quinze dias anteriores à data prevista para o pagamento, dos documentos previstos no Contrato, conforme abaixo:

- a) Fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da Contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Divulgação;
- b) Tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c) Original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, revista, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;
- d) Comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

23. DAS DESPESAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA E DA COMISSÃO DE AGÊNCIA

23.1. Serão pagas diretamente à Contratada as despesas com a execução do Contrato no tocante aos custos internos da agência, serviços e suprimentos externos, honorários e comissão de veiculação proveniente do desconto concedido pelo veículo de comunicação, após o aceite dos serviços executados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação (para o caso de comissão de agência);
- b) Cópia das notas/faturas de serviços de terceiros expedida em nome da Contratada e/ou em nome da Câmara quando formalmente autorizada por esta;

- c) Memorial descritivo da campanha de publicidade, quando relativa a criação ou produção;
- d) Cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade.

23.2. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a contratante.

23.3. A critério da Câmara e desde que seguidas as regras estabelecidas em relação ao preenchimento e justificativa da Ordem de Compra por parte da contratada (OC), será facultado o pagamento dos serviços externos diretamente à subcontratada, nos termos do art. 19 da Lei 12.232/2010.

23.4. A Câmara exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

23.5. A Licitante, quando efetuar vendas de materiais ou serviços ao Poder Público, fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E modelo 55 em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, conforme Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 85/10.

23.6. O atraso na apresentação da fatura por parte da Contratada ou do veículo de comunicação implicará na automática prorrogação do prazo de vencimento pelo período equivalente ao atraso.

23.7. Constatado que os documentos de cobrança apresentados pela Contratada ou pelo veículo de comunicação estão incompletos ou contém erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

24.1. São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato ou dele derivadas:

24.1.1. Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

24.1.2. Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante;

24.1.2.1. A contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser previamente cadastrada pelo contratante para o fornecimento dos bens ou serviços especializados relacionados com as atividades do objeto do contrato (art. 14 da Lei 12.232/10);

24.1.2.2. O fornecimento de bens ou serviços especializados por terceiro exigirá sempre a apresentação pela contratada à contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre as pessoas que atuem no mercado e respeitem ao item 24.1.2.1 (§1º do art. 14 da Lei 12.232/10);

24.1.2.3. Para o fornecimento dos orçamentos, a contratada procederá à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob fiscalização da contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§2º do art. 14 da Lei 12.232/10);

24.1.2.4. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto no item 24.1.2.3 (§3º do art. 14 da Lei 12.232/10);

24.1.3. A Contratada poderá, a seu critério, utilizar-se de matriz ou filial ou de seus representantes em outras localidades para a realização dos serviços de criação e de produção ou ainda para serviços complementares, desde que asseguradas às condições Contratada;

24.1.4. Utilizar os profissionais relacionados em sua Proposta Técnica, apresentada na licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes de seu objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada e submetida à regra do item 24.1.2.1;

24.1.5. Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para a Contratante descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;

24.1.6. Transferir para Contratante os descontos decorrentes de antecipações de pagamento;

24.1.7. Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilização de peças publicitárias da Contratante;

24.1.8. Repassar à contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (Parágrafo Único do art. 15 da Lei 12.232/10);

24.1.9. Os custos e as despesas de veiculação a serem apresentados deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10);

24.1.10. Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida a respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela Contratante;

24.1.11. Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela Contratante;

24.1.12. Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços comunicados por escrito pela Contratante, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;

24.1.13. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato e que envolva o nome da Contratante, através de sua prévia e expressa autorização;

24.1.14. Oferecer de pronto à Contratante, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas negativamente contra a Contratada;

24.1.15. Não assumir durante a vigência do presente Contrato nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização que possam suscitar posições antagônicas, de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da Contratante;

24.1.16. Garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença;

24.1.17. Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

24.1.18. Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, os comprovantes de que tais encargos bem como os previdenciários e fiscais estão satisfeitos;

24.1.19. Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

24.1.20. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

24.1.21. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;

24.1.22. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade;

24.1.23. Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

24.1.24. Manter durante o período mínimo de 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17, da Lei 12.232/2010);

24.1.25. Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas nos Capítulos III e IV da Lei 12.232/2010, sob pena de rescisão contratual.

24.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

24.2.1. Cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

24.2.2. Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de três dias úteis;

24.2.3. Propiciar à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

24.2.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

25. DAS SANÇÕES

25.1. A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta nos casos de: negativa ao atendimento de diligências e/ou pedidos de esclarecimentos efetuados pela Administração no curso do procedimento licitatório;

c) Multa de 7% (sete por cento) nos casos de microempresas ou empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação entregue com ressalvas no prazo determinado;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, nos casos de:

I) Desistência da proposta;

II) Cometimento de fraude fiscal;

- III) Apresentação de documentação falsa;
- IV) Recusa na assinatura do Contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Lavrar-se-ão as atas das reuniões públicas da Comissão que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

26.1.1. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

26.2. É facultada à Comissão de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada a inclusão a posteriori de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

26.3. Durante o processamento desta licitação as licitantes deverão autorizar a Comissão de Licitações a realizar vistoria de suas instalações e equipamentos disponíveis para a realização dos serviços licitados, se julgado necessário por esta.

26.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

26.5. Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão de Licitações poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

26.6. A Comissão de Licitações dirimirá as dúvidas relativas a este Edital de licitação, desde que formuladas por escrito e formuladas pelos representantes legais ou prepostos da licitante interessada, até cinco dias úteis antecedentes ao dia fixado para o recebimento dos envelopes.

26.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da LICITANTE CONTRATADA com outras agências de propaganda caberá à Câmara decidir pela continuidade ou não do Contrato celebrado, não cabendo à LICITANTE CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

26.8. A Câmara poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.9. O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pela Câmara antes da abertura dos envelopes, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em razão de solicitação de esclarecimento, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos documentos e propostas.

26.10. A homologação do resultado da qualificação e seleção das licitantes não gera o direito automático à contratação ou a obrigatoriedade de utilização de seus serviços.

26.11. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas no site da Câmara Municipal de Chapecó ou pelo endereço compras@cmc.sc.gov.br.

26.12. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no site da Câmara, ou solicitadas através do endereço compras@cmc.sc.gov.br.

26.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Câmara, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

26.14. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Câmara Municipal de Chapecó.

26.15. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão do licitante a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.16. A autoridade CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26.17. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação (propostas técnica e de preço), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.18. Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

26.19. Cópia deste Edital e seus anexos serão fornecidos a qualquer interessado, gratuitamente, no sítio <https://www.cmc.sc.gov.br/>, ou, ainda, na sede da Câmara Municipal de Chapecó, no endereço indicado no item 1.2, onde poderá ser solicitada a gravação do arquivo em dispositivo de mídia do interessado. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@cmc.sc.gov.br.

26.20. Onde este Edital e seus anexos forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Diplomas Complementares, principalmente aqueles que tratam de termos relacionados ao objeto da presente licitação.

26.21. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições inscritas neste Edital.

27. DO FORO

27.1. Dúvidas ou questões oriundas da execução do contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, na Comarca de Chapecó.

Chapecó/SC, data da assinatura digital.

Claimar Cesar de Conto
Presidente

Procuradoria Jurídica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) Objeto:

Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA para a Câmara Municipal de Chapecó

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da Câmara Municipal de Chapecó junto a públicos de interesse.

A contratação dos serviços acima elencados tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- O planejamento, conceituação e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, e público-alvo, referentes aos meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas e aferição do desenvolvimento estratégico, veiculação, aceitação e adequação das mensagens divulgadas;
- Produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do presente contrato;
- Produção e execução de materiais audiovisuais sendo para utilização nas mídias tradicionais, nas mídias sociais oficiais da Câmara ou em ambas;
- Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- Intermediação na veiculação publicitária em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos;
- Formulação e execução de Plano de Comunicação, submetendo-o à supervisão do Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Chapecó;

- Os serviços previstos no objeto, não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações-públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2) Justificativa:

A presente contratação tem por finalidade gerar maior transparência aos atos do Legislativo Municipal, promover campanhas de conscientização e orientação, cumprindo as legislações vigentes.

O intuito é informar a comunidade das ações que acontecem na Câmara e das proposições que tramitam na Casa, trabalhando as questões de divulgação institucional de forma ampla, para que os cidadãos possam acompanhar os trabalhos institucionais.

A Câmara Municipal de Chapecó utilizará a publicidade como ferramenta de transparência de suas atividades legislativas e também com a finalidade de difundir ideias que promovam responsabilidade social e de conscientização junto à comunidade.

A contratação de uma agência de publicidade, que consiga agregar em seus produtos qualidade técnica, trará ganhos para toda a comunidade por investir com inteligência os recursos públicos disponíveis e previstos na legislação vigente, oferecendo melhores condições de acesso às informações dos trabalhos realizados pelo Legislativo dando maior visibilidade aos temas abordados na Câmara Municipal.

Os serviços a serem prestados e contratados pela agência serão importantes para manter a difusão de uma imagem institucional sólida junto à comunidade, levando informações de maneira clara e transparente sobre os temas tratados pela Câmara, mostrando a importância dos trabalhos do Poder Legislativo e o impacto que ele tem diretamente sobre a vida de toda a população.

A contratação de agência de publicidade agregará atividade complementar ao Departamento de Comunicação da Câmara, e atenderá às necessidades da Instituição no que diz respeito ao uso estratégico das ferramentas de comunicação publicitárias disponíveis e na difusão de conteúdos institucionais em multiplataformas.

3) Execução do objeto - Especificação dos serviços

Os serviços a serem prestados e intermediados pela agência contratada deverão seguir as seguintes diretrizes:

- Os materiais elaborados pela agência deverão seguir as estratégias de branding elaboradas pelo Departamento de Comunicação da Câmara.

- A intermediação na veiculação publicitária, tanto em meios tradicionais quanto alternativos ou virtuais, deverá ser realizada tanto para materiais produzidos pela agência quanto para materiais produzidos pelo Departamento de Comunicação da Câmara.

- A agência deverá elaborar plano mensal para impulsionamento das mídias sociais, baseado em orçamento estimado pela Câmara Municipal.

4) Observações gerais

A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

O desrespeito ao disposto no subitem, constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato

Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados.

III - exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

IV - a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VI - para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

VII - Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes.

Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE.

Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento nos termos da Lei nº 12.232/2010.

A agência atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda.

O prazo para apresentação das propostas é de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Câmara.

A Câmara se reserva o direito de solicitar reuniões presenciais, estabelecendo-se como, no máximo, 12 reuniões/ano, além de uma imediatamente após a assinatura do contrato.

ANEXO II BRIEFING.

Introdução

Chapecó é um município localizado na região oeste do estado de Santa Catarina, com uma população estimada em cerca de 275 mil habitantes, de acordo com dados do IBGE. É considerada uma das principais cidades da região, sendo polo econômico e educacional. A cidade possui uma densidade demográfica de aproximadamente 442 habitantes por km² e uma área total de aproximadamente 624 km². Chapecó é conhecida por sua forte produção agroindustrial, sendo o maior produtor de suínos do Brasil e um importante centro de produção de milho e soja. Também destaca-se com forte presença no setor de laticínios.

A história de Chapecó tem suas raízes no século XIX, quando os primeiros colonos europeus começaram a se estabelecer na região. Em 1917, foi criado o distrito de Chapecó, que posteriormente foi elevado à categoria de município em 25 de agosto de 1917. Desde então, a cidade passou por um rápido desenvolvimento, principalmente a partir da década de 1970, impulsionado pela agroindústria. Hoje, Chapecó é reconhecida nacionalmente como um importante centro produtor e exportador de alimentos.

Nos últimos anos, a cidade tem experimentado um significativo aumento populacional, com um grande número de pessoas mudando para a região em busca de novas oportunidades. Esse fluxo migratório tem contribuído para o desenvolvimento econômico e social da cidade, trazendo consigo novos desafios para o município.

O Poder Legislativo Municipal, também teve seu início em 1917 e era composto por Conselheiros, indicados pelo Governador do Estado de Santa Catarina. Somente em 1947, houve a primeira eleição para a escolha de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores e, a partir deste momento, instaurou-se a Câmara Municipal de Chapecó.

Nos seus 77 anos de existência, a Câmara Municipal de Chapecó, referência na região Oeste, é reconhecida por seu compromisso com a transparência e a qualidade no atendimento à comunidade.

Após quase 30 anos de funcionamento em uma estrutura predial locada, em 2025, inaugura sua sede própria. Uma nova estrutura que representa um marco significativo no aprimoramento dos serviços prestados e na aproximação com a população Chapecoense.

Desafio de Comunicação

Desenvolver uma campanha de publicidade que, informe a população sobre a mudança de local de funcionamento e, ao mesmo tempo, enfatize a importância da participação dos cidadãos nas atividades do Poder Legislativo.

Objetivos da Campanha

Objetivo Geral: Informar a população sobre a mudança de localização da Câmara Municipal de Chapecó.

Objetivos específicos:

- Enaltecer que a nova sede, maior e mais moderna, valoriza o município e cresce com Chapecó;
- Divulgar o novo endereço;
- Destacar as melhorias e benefícios da nova sede, como estrutura, conforto, e modernidade;
- Convidar os cidadãos a conhecer as novas instalações do Poder Legislativo Municipal;
- Mobilizar os cidadãos a uma maior participação nas atividades legislativas, como sessões, reuniões, audiências, entre outros.
- Destacar a economia que a Câmara terá em aluguel, deixando o prédio alugado e indo para sede própria

Mensagens da Campanha

A campanha deve comunicar de forma clara e atraente as seguintes mensagens.

- Mudança de Local: A nova sede está localizada em [novo endereço].
- Estrutura Adequada: A nova sede foi projetada para oferecer maior conforto e funcionalidade.
- Aumento do Espaço do Plenário: O novo plenário é mais amplo e moderno, melhorando a experiência durante as sessões.
- Conforto para o Cidadão: A nova sede proporciona um ambiente mais confortável e acessível para os visitantes.
- Segurança: Melhorias no sistema de segurança aos vereadores, servidores e cidadãos que acompanham as sessões ou visitam gabinetes e demais dependências.

Público-Alvo

Principal: Cidadãos de Chapecó, enfocando especialmente aqueles que frequentam ou têm interesse nas sessões da Câmara Municipal ou em conversar pessoalmente com os vereadores.

Secundário: Jornalistas e veículos de comunicação; Grupos de interesse e organizações da sociedade civil;

Prazo de Duração da Campanha

A campanha será veiculada durante um período de 45 dias, a contar a partir da data de inauguração da nova sede. A campanha deverá garantir uma exposição contínua e eficaz para maximizar o alcance e o impacto das mensagens junto aos públicos-alvo.

Área de abrangência

Limites geográficos do Município de Chapecó.

Verba referencial

O orçamento total disponível para a campanha é de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A utilização da verba e planejamento de campanha são critérios avaliação da Subcomissão Técnica, campanhas que excederem o orçamento estipulado serão desclassificadas.

APRESENTAÇÃO DO MATERIAL

As formas de apresentação do material da campanha ficam a critério de cada agência. **Exemplo:** Em hipótese de apresentação de um VT, a agência poderá apresentar tanto no formato de *storyboard*, roteiro ou outro formato. Ficando a critério da Subcomissão Técnica avaliar **a ideia central do material**.

PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA VERBA

As peças publicitárias, as estratégias e os veículos de comunicação a serem utilizados na campanha serão de escolha de cada agência participante, ficando a critério de cada uma a definição dos meios e formatos que julgar mais adequados para a execução das ações.

A Subcomissão Técnica, responsável pela avaliação das propostas levará em consideração, como um dos critérios, a capacidade de planejamento da campanha, incluindo a adequação das peças e a estratégia de alocação da verba proposta, buscando garantir a máxima eficácia e impacto da comunicação institucional da Câmara.

Recursos próprios de comunicação

A Câmara Municipal possui site oficial (www.cmc.sc.gov.br), canal de transmissão de notícias no Whatsapp (49 98502 6449), e as redes sociais abaixo descritas:

- Instagram (camaradechapeco)
- Facebook (Câmara Municipal de Chapecó)



- Youtube (Câmara Municipal de Chapecó)

OBS: Atualmente as redes sociais da Câmara operam somente de forma orgânica. É facultativo às agências prever publicações pagas ou orgânicas (ou mistas). No caso de publicações pagas, a agência deve registrar na programação de custos. Em publicações com previsão para veiculação orgânica, orienta-se a deixar zerado na coluna de valores.

Utilização de Logomarcas. A marca oficial da Câmara, está disponibilizada em arquivo no formato PDF e JPG e deve ser utilizada, com as cores e padrão de uso, em todas as peças publicitárias.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

LICITAÇÃO N°: _____

A Empresa _____ inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, CPF n° _____, declara, sob as penas da Lei, que atende os requisitos necessários à habilitação, possuindo a documentação necessária à participação no certame.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO – PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	
CHAVE PIX:	

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

1- Percentual de desconto a ser concedido à CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, sobre os **custos internos**, baseado na tabela (vigente) de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina: ____ % (**por cento**);

2 - Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros: ____ % (**por cento**);

Informamos, ainda, que a nossa proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos envelopes, excluídos os prazos de recursos eventualmente apresentados.

Declara, sob as penas da Lei, que:

a) que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante, potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Chapecó-SC, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro(amos), nos termos do item 8.3 do Edital que:

- a) CONCORDA com os percentuais legais sobre a remuneração das agências no tocante ao especificado nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.2, registrando o percentual de desconto que será concedido sobre os custos internos com base na tabela do SINAPRO/SC.
- b) CONCORDA , expressamente, que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC serão pagos conforme estabelecido no subitem 13.1 deste Edital;
- c) compromete-se a transferir para a Câmara Municipal de Chapecó toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;
- d) compromete-se a estabelecer negociação dos preços com vistas à obtenção de vantagem máxima a ser transferida para a Câmara Municipal de Chapecó com referência a:
- Cachê de atores e modelos na reutilização de peças publicitárias;
 - Custos de serviços especiais tais como, pesquisa de mercado e de opinião, promoção, desenvolvimento de produtos e serviços, registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários para a prestação dos serviços;
 - Valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago pela entidade na reutilização das mesmas

Declaro(amos), por fim, que a empresa tem ciência do(s) local(ais) de prestação do(s) serviço(s) e do(s) modo(s) a ser(em) executado(s).

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA:**

a) QUE não recebeu sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA deste órgão licitante, bem como não recebeu DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Pública, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação.

b) QUE cumpre com o disposto no artigo 7, inc. XXXIII da CF: "Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"

c) QUE os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de qualquer agente político, servidor ou empregado ocupante de cargo em comissão ou função gratificada da Câmara Municipal de Chapecó-SC ;

d) QUE tem conhecimento e está em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

e) QUE o endereço eletrônico da empresa é _____. Declaramos ainda que o endereço é destinado para o recebimento de informações, intimações, notificações e demais comunicações decorrentes do procedimento licitatório e se houver alteração do endereço eletrônico a empresa se compromete a informar a alteração para o e-mail: compras@cmc.sc.gov.br

f) QUE emitirá o documento fiscal/nota fiscal com código do serviço utilizado de acordo com o serviço efetivamente prestado e conforme a tabela do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN do Código Tributário do Município, ciente que a Câmara Municipal poderá exigir a emissão com o código correto.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 83.831.719/0001-00, com sede na Rua Marechal Bormann, 320-E, Bairro Centro, cidade de Chapecó/SC, por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA ..., com sede na Rua, nº., na cidade de ..., Estado de SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº ., neste ato representada ..., inscrito no CPF/MF sob nº., doravante designada CONTRATADA, vencedora da CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2023, firmam o presente instrumento, destinado a contratação descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2023, e à proposta nele apresentada pela Contratada, bem assim às disposições da Lei nº 12.232/2010, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal nº 4.680/65 e, no que couber, pelas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP, pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

Da Legislação e Documentos Vinculados.

O presente Contrato é regido pela Lei nº 12.232/2010, no disposto na Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal no 4.680/65 e, no que couber, pelas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP, pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas disposições constantes do Edital de CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2023

Integram o presente Contrato, independentemente de sua inscrição, termos e condições, o Edital de CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2023 e seus anexos, bem como as propostas da Contratada com suas especificações e demais elementos e acréscimos, obrigando-se as partes nos seus exatos termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o Objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, de acordo com o art. 3º, da Lei 12.232/2010;
- c) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários criados;
- d) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício, às contas da seguinte dotação, consignada no orçamento vigente:

3.3.90

2.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, caso seja ultrapassado o presente ano, correrão nos exercícios futuros, às contas das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

3.1. A previsão orçamentária para a execução dos serviços amparados por este contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.2. O valor acima mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da contratante, não cabendo à contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos físico ou financeiro eventualmente não utilizados.

3.3. A Contratada, através da assinatura do presente instrumento, renuncia, expressamente, ao direito assegurado no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativo ao limite de supressão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 As despesas resultantes da execução do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços mais vantajosa para a Câmara (conforme disposto na fase de negociação), observado o que consta neste Edital, em seus anexos e na minuta do Contrato, inclusive, quanto à forma e condições do pagamento.

4.2 Despesas decorrentes da veiculação da publicidade e propaganda.

4.2.1 O pagamento das parcelas relativas à veiculação da publicidade será efetivado diretamente ao veículo de comunicação dentro do prazo de até trinta dias após a conferência e o aceite dos serviços por parte da área competente, condicionado, contudo, à apresentação à Agência nos quinze dias anteriores à data prevista para o pagamento, dos documentos previstos no Contrato, conforme abaixo:

a) Fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da Contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Divulgação;

b) Tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;

c) Original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, revista, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;

d) Comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

4.3 Despesas próprias da contratada e da Comissão de Agência.

4.3.1 O pagamento à Contratada das despesas resultantes da execução do Contrato será procedido de acordo com as Autorizações de Produção ou de Veiculação, conforme o caso, emitidas pela Agência e aprovado pela Contratante no prazo de até trinta dias após a entrega do material produzido ou veiculação da peça publicitária, condicionado à entrega no protocolo da Agência, até quinze dias antes

ao previsto para o pagamento, renovando-se no caso de exigências, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação (para o caso de comissão de agência);
- b) Cópia das notas/faturas de serviços de terceiros expedida em nome da Contratada e/ou em nome da Câmara quando formalmente autorizada por esta.
- c) memorial descritivo da campanha de publicidade, quando relativa a criação ou produção.
- d) cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade.

4.4. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a Contratante.

4.5. Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, através de descontos de duplicatas, factoring ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

4.6. Na hipótese de mora ocorrida entre a data fixada para pagamento até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.7. O atraso na apresentação da fatura por parte da Contratada ou do veículo de comunicação implicará na automática prorrogação do prazo de vencimento pelo período equivalente ao atraso.

4.8. Constatado que os documentos de cobrança apresentados pela Contratada ou do veículo de comunicação estão incompletos ou contém erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

4.9. As formas de remuneração estabelecidas neste Contrato poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou da prorrogação deste ajuste.

4.10. O valor contratado, no que se refere à Tabela Referencial de Preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO/SC, somente poderá ser reajustado após doze meses, da assinatura do Contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

4.11. A critério da Câmara e desde que seguidas às regras estabelecidas em relação ao preenchimento e justificativa da Ordem de Compra por parte da contratada (OC), será estudada a possibilidade do pagamento dos serviços externos diretamente à subcontratada, nos termos do art.19 da Lei 12.232/2010.

4.12. A Câmara exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes das propostas de preços mais vantajosas para o Contratante, aceitas pela Contratada na licitação que originou o presente Contrato.

5.2 Os serviços serão entregues na forma e prazos especificados nas respectivas Autorizações de Produção ou de Divulgação emitidas pela Contratante, que poderão variar de caso para caso.

5.3 A execução do Contrato se processará através de Autorizações de Produção ou de Divulgação que especificam os serviços a serem realizados, cujos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela Contratante.

5.4 Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a Contratada e os

veículos de comunicação receberão os valores constantes nos orçamentos específicos, apresentados para cada serviço.

5.5 A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, por parte da Contratada, deverá estar respaldada na juntada de, no mínimo, três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo, de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços.

5.6 No caso de criação ou produção, a Contratada deverá apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos.

5.7 A entrega dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa da Contratada, através de requerimento, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo ao Contratante aceitar ou não o pedido de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 Na execução dos serviços contratados a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 4.680 de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, sem prejuízos dos descontos que serão informados na Planilha de Preços.

a) Custos internos – serviços internos são aqueles que são **executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência**. Será calculado e pago pela Contratante com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC, devendo a licitante oferecer o percentual de desconto sobre os preços da tabela, o qual deverá ficar explicitado na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração.

b) Honorários – Referem-se aos honorários que são devidos à Contratada que são pagos pela Contratante referente aos serviços e suprimentos externos executados pelas empresas terceirizadas - subcontratação; conforme previsto nas Normas Padrão da Atividade Publicitária (Decretos 57.690/66 e 4.563/2002). Parte desses honorários poderão ser negociados entre a Contratada e a Contratante, conforme proposta da licitante na Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (Anexo).

c) Veiculação – Refere-se ao percentual de desconto que a Contratada faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas - desconto de 20% a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo “B” das Normas Padrão da Atividade Publicitária.

6.2 Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder a tabela oficial de preços do respectivo veículo.

6.3 A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2023 e neste Contrato, assim como os descontos obtidos pela Contratada junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pela Contratada.

6.4 As despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.5 Com referência aos materiais serão observados aqueles que forem:

a) Rejeitados não serão cobrados pela Contratada;

b) Aprovados, e posteriormente cancelados pela contratante antes da veiculação, serão pagos à Contratada na medida da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do Contrato para a execução dos serviços ajustados será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura.

7.2 O prazo contratado poderá ser aditado e prorrogado, a critério da Câmara, mediante acordo formal entre as partes, limitado ao prazo máximo de sessenta meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.3 O Contrato poderá ser rescindido pela Câmara a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos termos dos próprios Contratos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Licitante Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 No caso de celebração de termo aditivo de acréscimo no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme permitido pelo art. 65 da Lei 8.666/93, e, se forem necessárias modificações das especificações técnicas para melhor adequação aos seus objetivos em decorrência de serviços comprovadamente indisponíveis na data da apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços através de preços unitários não contemplados na tabela de preços apresentada pela contratada em sua proposta inicial, que serão fixados através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências previstas no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78, art. 79, I da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente aprovados e prestados (art. 79, II da Lei nº 8.666/93);
- c) Judicialmente, na forma do art. 79, III da Lei nº 8.666/93.

9.2 Da rescisão contratual originará o direito de Contratante, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do presente Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao não cumprimento ou cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO N°01/2023, neste Contrato e nas demais leis vigentes, para a plena indenização do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato ou dele derivadas:

10.1.1 Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

10.1.2 Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante;

10.1.2.1 A contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser previamente cadastrada pelo contratante para o fornecimento dos bens ou serviços especializados relacionados com as atividades do objeto do contrato (art. 14 da Lei 12.232/10);

10.1.2.2 O fornecimento de bens ou serviços especializados por terceiro exigirá sempre a apresentação pela contratada à contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre as pessoas que atuem no mercado e respeitem ao §1º do art. 14 da Lei 12.232/10;

10.1.2.3 Para o fornecimento dos orçamentos, a contratada procederá à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob fiscalização da contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§2º do art. 14 da Lei 12.232/10).

10.1.2.4 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto no §3º do art. 14 da Lei 12.232/10;

10.1.3 A Contratada poderá, a seu critério, utilizar-se de matriz ou filial ou de seus representantes em outras localidades para a realização dos serviços de criação e de produção ou ainda para serviços complementares, desde que asseguradas às condições Contratada;

10.1.4 Utilizar os profissionais relacionados em sua Proposta Técnica, apresentada na licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes de seu objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada;

10.1.6 Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para a Contratante descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;

10.1.7 Transferir para a Contratante os descontos decorrentes de antecipações de pagamento;

10.1.8 Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilização de peças publicitárias da Contratante;

10.1.9 Repassar à contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (Parágrafo Único do art. 15 da Lei 12.232/10);

10.1.10 Os custos e as despesas de veiculação a serem apresentados deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10);

10.1.11 Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida a respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela Contratante;

10.1.12 Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela Contratante;

10.1.13 Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços comunicados por escrito pela Contratante, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;

10.1.14 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato e que envolva o nome da Contratante, através de sua prévia e expressa autorização;

10.1.15 Oferecer de pronto à Contratante, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas negativamente contra a Contratada;

10.1.16 Não assumir durante a vigência do presente Contrato nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização que possam suscitar posições antagônicas, de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da Contratante;

10.1.17 Garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença;

10.1.18 Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;

10.1.19 Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, os comprovantes de que tais encargos bem como os previdenciários e fiscais estão satisfeitos;

10.1.20 Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

10.1.21 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

10.1.22 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;

10.1.23 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade;

10.1.24 Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

10.1.25 Manter durante o período mínimo e 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17, da Lei 12.232/2010);

10.1.26 Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas nos Capítulos III e IV da Lei 12.232/2010, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1 Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas neste Contrato ou dele provenientes:

11.1.1 Cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

11.1.2 Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de três dias úteis;

11.1.3 Propiciar à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

11.1.4 Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Contratante fiscalizará a execução dos serviços cuja execução foi expressamente autorizada,

inclusive, quanto ao cumprimento das especificações técnicas, cabendo-lhe rejeitá-los no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou solicitado.

12.2 A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, será exercida pelo Departamento de Comunicação da Contratante, juntamente com os coordenadores por ela designados.

12.3 A fiscalização dos serviços pela Contratante não desobriga a Contratada de suas responsabilidades para a perfeita execução.

12.4 A Contratada adotar providências para que qualquer serviço, mesmo o de veiculação, não aceite no todo ou em parte, seja refeito ou corrigido, a suas expensas e nos prazos fixados pela Contratante.

12.5 É facultado à Contratante, através do Departamento de Comunicação da Contratante, o acompanhamento de todos os serviços que constituem o objeto deste Contrato.

12.6 Caberá à Câmara a aprovação final dos trabalhos executados através deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 A Contratante realizará a qualquer tempo avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação propostos pela Contratada, da diversidade de serviços prestados e benefícios advindos da política de preços praticada.

13.2 A avaliação será considerada pela Contratante para:

- a) Fins de solicitação de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Contratada;
- b) Decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato;
- c) Fornecer, quando for solicitado, declarações sobre seu desempenho, como prova de capacitação técnica em licitações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o não-cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da lei Federal n. 8.666/1993, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por evento, quando a CONTRATADA prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega do serviço calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de reincidência no descumprimento de prazos para execução de serviços;
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada desatender às determinações emanadas da Câmara;
- e) 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração de quaisquer outras cláusulas contratuais.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão provocados pela Contratada;
- g) A fixação de multa não afasta a possibilidade de abertura de Processo Administrativo visando a aplicação das demais sanções previstas;
- h) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- i) Suspensão do direito de licitar junto à Câmara de Chapecó, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso do cometimento de infrações tipificadas no art. 88 da Lei Federal n. 8666/1993, quando

a participação da CONTRATADA for de menor gravidade;

j) Declaração de inidoneidade, no caso do cometimento de infrações tipificadas no artigo 88 da Lei Federal n. 8666/1993, quando a participação da CONTRATADA for de maior gravidade.

k) Responder por perdas e danos ocasionados, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

14.2 As multas aplicadas serão cobradas administrativa ou judicialmente, fazendo-se uso, para tanto, da garantia contratual prestada, caso existente. Caso a garantia prestada se mostre insuficiente para liquidação das multas, o valor destas poderá, no que exceder o valor da garantia, ser descontado dos créditos da CONTRATADA.

14.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara.

14.4 A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta de preços após conhecer os preços das demais licitantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Câmara, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, garantidos o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às sanções previstas no subitem precedente deste Edital e outras que couberem;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS.

15.1 Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade da Câmara, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

15.2 Deverão ser previamente negociados com a Contratante quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

15.3 A Contratante considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do objeto do presente Contrato.

16.2 A Contratada se conduzirá em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e Publicidade e pelas demais normas vigentes, com a finalidade de produzir serviços que estejam de acordo com a lei, a moral e os bons costumes.

16.3 O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente do que se encontra estipulado na Cláusula Décima Quarta e de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de trinta dias, através de correspondência protocolada na sede da outra parte, sem que possa ser pleiteado qualquer tipo de indenização, não importando a natureza, exceto o pagamento de despesas por serviços autorizados e já realizados;

16.4 O valor previsto no presente Contrato poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da Contratante, não cabendo à Contratada indenização por qualquer natureza, em face dos eventuais saldos orçamentários ou financeiros que possam existir.

16.5 A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões de qualquer ordem no valor inicial e atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Dúvidas ou questões oriundas da execução do contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, na Comarca de Chapecó.